PROJETO DE LEI Nº 029, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 072
Em: 03 / 09 / 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ/RS PARA FINS DE CUSTEIO DO ENSINO ESPECIAL DESTINADO A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com APASPI- Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – RS , CNPJ nº 15.583.741/0001-10.

Art. 2° - O Município repassará à APASPI, a título de custeio, por pessoa/criança atendida, o valor mensal de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 1º. – O repasse somente será efetuado mediante a apresentação antecipada e mensal, pela APASPI, de atestado de frequência contendo a relação de pessoas atendidas, com o aceite da Secretaria Municipal da Educação, servindo o mesmo como Prestação de Contas.

§ 2º. – Em havendo prorrogação, nos termos do artigo 4º. desta Lei, os valores descritos no "caput" deste artigo, sofrerão reajuste anual pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei serão contabilizadas em dotação orçamentária específica.

Art. 4º - O Convênio ora autorizado vigorará pelo prazo de 01 (um) ano,ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 02 de Setembro de 2019.

Aprovado por Unanimidade
Em 06 / 09 / 2019
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Exmo. Sra.
VEREADORA VARLETE PAVAN DE VARGAS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Expressamos nossas saudações aos Nobres Vereadores, momento que enviamos o Projeto de Lei nº. 029/2019, o qual versa sobre a autorização para firmarmos convênio com a APASPI de Paraí, com o objetivo de atender portadores de necessidades especiais, moradores deste município, que necessitem de Educação Especial.

Para a efetivação do presente convênio, o município repassará mensalmente o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para cada pessoa matriculada, sendo que o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de atestado de frequência, com o devido aceite da Secretaria de Educação.

O valor acima referido possibilitará o cumprimento da instituição com os compromissos de manutenção e funcionamento da instituição, em especial a folha de pagamento e encargos sociais e a manutenção da qualidade dos atendimentos.

O MUNICÍPIO celebrou Convêio com APAE de Nova Prata em 21 de Junho de 2018, porém houve rescisão do Convênio que prestou os serviços dentro da normalidade contratada, não havendo reclamações quanto a qualidade dos serviços.

As necessidades aumentaram e mais pessoas necessitam de atendimento especializado,aumentando a quantidade de viagens.O Município está viabilizando atendimento em local mais próximo, o que facilita o atendimento e diminui as despesas.

Segue em anexo também Plano de Trabalho da APASPI.

Somos sabedores da relevante importância deste atendimento especializado. A aprovação do mesmo possibilitará aos portadores de deficiência física e/ou mental acesso ao ensino especializado, o qual o município não pode oferecer.

Atenciosamente,

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. 00----/2019

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÃO JORGE - RS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ/RS – APASPI

O Município de São Jorge - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.566.851/0001-51, com sede na Avenida Daltro Filho, 901, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Pivotto, brasileiro, casado, portador do RG n°9015456552 e CPF n°311.998.280/68, residente e domiciliado neste município, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONVENENTE e a APASPI- Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – RS , CNPJ nº 15.583.741/0001-10, neste ato representada pelo Presidente EMÍLIO LUIZ SILVESTRI,doravante denominado CONVENIADO, em conformidade com a Lei Municipal nº. _____, de ____ de _____ de 201____, tem justo e acordado a celebração do presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente convênio tem por objetivo o atendimento a alunos e/ou pacientes portadores de necessidades de ensino especializado, através da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí-RS – APASPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Município

O CONVENENTE repassará o valor de **R$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), mensais por pessoa, portadora de deficiência física ou mental, residente neste Município, que seja encaminhado à APASPI.

§ 1º. – O pagamento será efetuado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante apresentação antecipada e mensal pela APASPI, de atestado de freqüência contendo a relação de pessoas atendidas, com o aceite da Secretaria Municipal da Educação, servindo o mesmo como prestação de contas.

§ 2º. – Havendo prorrogação do Convênio os valores sofrerão reajuste anual pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da APASPI

A CONVENIADA, em contrapartida, compromete-se a:

a) manter atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência encaminhados pelo Município;

b) oferecer local adequado para o tratamento dos alunos, bem como assistência psicológica, pediátrica, pedagoga, fonoaudióloga, fisioterapeuta, assistência social e professores especializados em deficiência física ou mental;

c) apresentar ao CONVENENTE, relatório das despesas realizadas, num prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da contribuição mensal.

CLÁUSULA QUARTA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas oriundas da presente Lei, serão contabilizadas na dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades

Todas as despesas efetivadas pela CONVENIADA, em virtude do presente convênio, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando o Município totalmente isento de encargos e responsabilidades, seja civis, previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou de qualquer outra espécie.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada notificar por escrito a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando em 1º de outubro de 2019, findando emo Poder Executivo a prorrogá-lo por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas oriundas no cumprimento do convênio.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual teor, que depois de lido e considerado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE, EM_____ DE _____ DE 2019.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Emílio Luiz Silvestri
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – RS- APASPI

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____